



**ID: 2411D6CD64084**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 558/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido em instituição financeira oficial, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município do Altos seja parte, nos termos da Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao disposto no § 6º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e  
II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

**Art. 2º** A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 1º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja:

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



**ID: 0E54613889D34**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 557/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**“QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 554/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO VARIÁVEL DO COMPONENTE DE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 554/2024, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 3º, no artigo 3º:

**§3º Fica permitido o pagamento do incentivo variável do componente de qualidade retroativo dos meses de maio e junho de 2024.**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Data: 24/07/2024 10:18:28-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei;  
II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar n.º 151, de 2015;  
III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 4º desta Lei; e  
IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 4º** Os recursos repassados na forma Lei Complementar n.º 151, de 5 de agosto de 2015 serão aplicados nos termos do seu art. 7º.

**Art. 5º** Compete ao Secretário de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Data: 24/07/2024 11:42:25-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



**ID: 4D0DDEA7D0F34**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 559/2024, DE 23 DE JULHO DE 2024.

**“DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR MARIA SAMPAIO LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE ALTOS(PI), BR 343, KM 28, LOCALIDADE SÍTIO AGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a UNIDADE ESCOLAR MARIA SAMPAIO localizada na zona rural de Altos(PI), BR 343, km 28, localidade Sítio Água Boa, e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, 23 de JULHO de 2024.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 23 (vinte e três) do mês de julho de 2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Data: 24/07/2024 10:18:28-0300  
Verifique em https://validar.it.gov.br

**DOWGLAS DE SOUSA BORGES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí